Câmara Municipal da (ENTE) Estância Turística de São Roque (ROC)





Sessão Ordinária de

Secretario

Israel Francisco de Oliveira (Toco) 2º Secretário

PROJETO DE LEÎ N. 071/2015-L

DATA DA ENTRADA: 23 DE SETEMBRO DE 2015

AUTOR: ADENILSON COPREIA

ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 077/2015-L, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

A situação do trânsito atual é o reflexo das relações que se estabelece num ambiente competitivo influenciado por aspectos sociais, econômicos e políticos. Trabalhar uma proposta de Educação para o Trânsito possibilita intervir nessa situação, procurando desenvolver atitudes de respeito, solidariedade, que possam influenciar melhor qualidade de vida, com mais segurança e atitudes cooperativas no trânsito.

É importante que se promova, através da realização de eventos educativos, a confrontação de diferentes pontos de vista sobre o assunto abordado. Muitas ações já vem sendo desenvolvidas pelo Setor de Trânsito da Prefeitura e, ainda que exista a Semana Nacional do Trânsito, entendi por bem apresentar a matéria a nível Municipal, como meio de oficializar as ações voltadas a educação para o trânsito em nossa cidade.

Assim, ao apresentar o presente Projeto de Lei, pretendo criar condições para que se desperte nos jovens e crianças o interesse em conhecer as Leis do Trânsito Brasileiro para ampliarem seus conhecimentos e colocarem em prática na sua comunidade, uma vez que, percebe-se que a maioria das pessoas desconhece e desrespeita as regras de trânsito se expondo e colocando outros indivíduos em situações de risco.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 23/09/2015 - 09:01:06 06649/2015, de 23 de setembro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 23/09/2015 - 09:01:06 06649/2015

All Kalunga:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 077/2015-L

De 23 de setembro de 2015.



Institui a "Semana Municipal de Trânsito".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Roque a "SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO", a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de setembro de 2015.

ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA)

Vereador

Manager of Manager

Município.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 209/2015

"Parecer ao Projeto de Lei nº 077/2015-L, de 23 de Setembro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que institui a "Semana Municipal de Trânsito" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística

de São Roque".

Pretende o N. Adenilson Correia, através do
Projeto de Lei nº 077/2015-L, de 23 de Setembro de 2015, instituir a
"Semana Municipal de Transito", esta realizada na segunda quinzena do
mês de setembro, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do

A instituição da data para conscientização da população e evento comemorativo ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é

SO BOOM

ades respectivas, cada um é



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a contrario sensu o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário,



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 30 de setembro de 2015.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Juridico

GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES

Assessor Jurídico



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 216 - 01/10/2015

Projeto de Lei nº 077-L, de 23/09/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Institui a Semana Municipal de Trânsito".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2015.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAŬJO RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES VICE-PRÉSIDENTE CPCJR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO CPCJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 086 - 01/10/2015

Projeto de Lei nº 077/2015-L, de 23/09/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira

O presente Projeto de Lei "Institui a Semana Municipal

do Trânsito".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2015.

etelvino nogueira

RELATOR CPSECUT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ADENTISON CORREIA

PRESIDENTE CPSECLT

LEXANDRE RODRÍGO SOARES

VICE-PRESIDENTE CPSECLT



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 077/2015-L, de 23/09/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui a Semana Municipal de Trânsito".

ž.,	Vereadores	Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	2
03	Alexandre Rodrigo Soares	2
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	5
07	Flávio Andrade de Brito	-х-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	2
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	5
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	(n
<u>Favoráveis</u>		13
	<u>Contrários</u>	DD)



ção.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 23/09/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.446, de 05/10/2015

LEI no

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Gabinete do Prefaito
Recebido em: 00 10 15
Assinatura:

Institui a "Semana Municipal de Trânsito".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Roque a "SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO", a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 05/10/2015.

FLÁVIO ANDRADE DE , Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

LEI 4.463

De 9 de outubro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 077/15-L, De 23 de setembro de 2015. AUTÓGRAFO N.º 4.446 de 05/10/2015. (De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Institui a "Semana Municipal de Trânsito".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Roque a "SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO", a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA PREFEITO

Publicada em 9 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito Aprovado na 33º Sessão Ordinária de 05/10/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal Oyazeta de & Paulon.º 4312 fls. 3 dia 17/10/15

Ato Normativo LEI Nº 4,463/2015 - L